



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 028 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício nº 6235 GAB/SDE/MJ, de 12 de dezembro de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º  
08012.006699/00-01

**Requerentes:** AGCO Corporation e Ag-Chem  
Equipment CO., Inc.

**Operação:** Incorporação da Ag-Chem Equipment  
CO., Inc. pela AGCO Corporation

**Recomendação:** Sugestão: aprovação sem  
restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas AGCO Corporation e Ag-Chem Equipment CO., Inc.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## I. Das Requerentes

### I.1 - AGCO Corporation

Empresa norte-americana *holding* do Grupo AGCO e responsável pela fabricação e comercialização de tratores agrícolas, colheitadeiras e implementos agrícolas, pulverizadores, peças de reposição, plantadeiras e sistema de agricultura de precisão Fieldstar. Poucos acionistas detêm participação no capital social da AGCO superior a 5%, destacando-se entre os mesmos: Forstmann-Left Associates et. Al. (10,7%), Franklin Resources, Inc. (7,5%), Mellon Financial Corporation (6,2%) e Same Deutz-Fahr S.p.A. (5,3%), sendo o restante do capital repartido de forma pulverizada por acionistas com participação inferior a 5%.

Conforme informações prestadas pelas requerentes, os faturamentos do Grupo AGCO, no exercício de 1999, mundial e no Brasil, foram, respectivamente, de R\$ 4,3 bilhões (US\$ 2,4 bilhões)<sup>1</sup> e de R\$ 229,7 milhões (US\$ 126,3 milhões).

Destacam-se como empresas integrantes do Grupo AGCO atuantes no mercado brasileiro:

- AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.; e
- Agricredit do Brasil Ltda.

Merecem referência as seguintes empresas do Grupo AGCO atuantes no mercado argentino:

- Deutz AGCO Motores S/A;
- AGCO Argentina S/A;
- Motores de San Luis S/A;
- Terramec S/A;
- Araus Hermanos S/A; e
- Indamo S/A.

Dentre as operações realizadas recentemente pelo Grupo, nos últimos quatro anos, vale mencionar a aquisição, em 1998, dos direitos de distribuição da marca Massey Ferguson na Argentina e a constituição de uma *joint-venture* com a Deutz Agem, em dezembro de 1997, que passou a deter 50% no negócio de produção e distribuição de equipamentos na Argentina pertencente àAGCO.

### I.2 - Ag-Chem Equipment CO., Inc.

Empresa norte-americana pertencente ao Grupo Ag-Chem, atuante nos segmentos da indústria mecânica (máquinas e equipamentos pesados utilizados na agricultura, tais como pulverizadores e aplicadores autopropelidos. Dentre os acionistas detentores de

---

<sup>1</sup> Valores aproximados. Taxa de conversão = 1,8149, utilizada para todos os valores referentes ao ano de 1999

participação superior a 5% no capital social da Ag-Chem destacam-se: A. E. McQuinn (58,8%) e Wellington Management Co., LLP (6,1%), sendo o restante do capital repartido de forma pulverizada por acionistas com participação inferior a 5%.

O faturamento consolidado da Ag-Chem, no encerramento do último exercício, girou, nos mercados mundial e brasileiro, respectivamente, em torno de R\$ 531,2 milhões (US\$ 292,7 milhões) e de R\$ milhões 116,4 (US\$ 64,1 milhões). Dentre as empresas que pertencem ao mesmo Grupo e que atuam no Brasil e na Argentina, podem ser citadas as seguintes empresas:

- Ag-Chem Equipamentos Brasil Ltda, atuante no mercado brasileiro; e
- Ag-Chem Equipament Argentina S/A, atuante no mercado argentino.

## II – Da Operação

Trata-se de uma incorporação efetivada mediante a celebração do Contrato e Plano de Incorporação firmado nos Estados Unidos, em 20 de novembro de 2000, entre a AGCO Corporation e Ag-Chem Equipment CO., Inc. Para a realização desta operação a AGCO constituiu a AGRI Acquisition Corporation, sociedade a ser incorporada pela Ag-Chem, que passa a ser a subsidiária remanescente pertencente à AGCO.

O Contrato supracitado estipula que os acionistas da Ag-Chem receberão remuneração combinada, ou seja, uma parte será composta de ações da AGCO no valor de US\$ 25,80 por ação da Ag-Chem até um total de 11,8 milhões de ações e a parte restante em dinheiro. O fechamento completo da operação está previsto para junho de 2001 e está condicionado à aprovação dos acionistas da Ag-Chem e agências regulatórias e governamentais pertinentes. O Contrato em questão determina, ainda, que o acionista controlador da Ag-Chem e detentor de 58,8% das ações da empresa (A. McQuinn) firmou com a Agco um acordo (“Voting Agreement”), comprometendo-se a votar a favor da operação, deixando o mesmo de ter validade após o fechamento da operação e recebendo 7.080.000 ações com direito a voto da AGCO, correspondentes à participação de cerca de 9,9% do total. O valor da operação atinge o montante de R\$ 478 milhões (US\$ 247 milhões)<sup>2</sup>.

O negócio em pauta estabelece uma parceria onde a AGCO, empresa que se caracteriza pelo grande porte, detém uma série de marcas de produtos no segmento de pulverização agrícola, uma vasta rede de distribuição estabelecida e rede de assistência técnica e reposição de peças que permitirão à Ag-Chem, empresa de menor porte, assumir posição mais fortalecida na indústria de equipamentos agrícolas. A AGCO, por seu turno, deverá aumentar a sua presença no mercado e usufruir da tecnologia já desenvolvida pela Ag-Chem em equipamentos agrícolas.

A presente operação, concretizada em âmbito internacional, apresenta, também, possibilidade de impacto nacional, tendo sido submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa

<sup>2</sup> Valores aproximados. Taxa de 20/11/2000 = 1,9357. Fonte: BACEN.

da Concorrência, em 12/12/00, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94, devendo, igualmente, ser notificada nos Estados Unidos.

### III – Da Definição do Mercado Relevante

#### III.1 – Da Dimensão Produto

No Quadro I são apresentados os produtos ofertados pelas empresas envolvidas na operação no mercado internacional.

#### Quadro I

##### Principais Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Internacional

Produtos	AGCO	Ag-Chem
Fabricação e comercialização de tratores Massey Ferguson de 50 a 173 Cv e colheitadeiras Massey Ferguson e AGCO Allis	X	
Comercialização de plataformas e implementos agrícolas (enfardadeiras e trituradores Massey Ferguson)	X	
Solução de agricultura de precisão Fieldstar	X	
Pulverizadores Autopropelidos com sistema líquido e sólido utilizados para aplicar defensivos agrícolas e fertilizantes	X	X
Aplicadores Autopropelidos de fertilizantes líquidos e sólidos, corretivos de solo, matéria orgânica, resíduos industriais e substâncias químicas para proteção da lavoura		X

Fonte: Requerentes

Os equipamentos destinados à agricultura ofertados pelas requerentes consistem em veículos autopropelidos, destinados à aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes líquidos controlados por computadores de bordo bem como equipamentos e peças destinados à aplicação de fertilizantes líquidos e secos, corretivos de solo, matéria orgânica, resíduos industriais e substâncias químicas para proteção da lavoura.

Dentre os produtos ofertados pelas requerentes onde poderiam ser detectadas relações horizontais pode ser identificada a linha de pulverizadores e aplicadores autopropelidos, que engloba toda uma série de modelos que apresentam indicações de utilização diferenciadas, conforme o tipo e extensão de lavouras. Assim, tais diferenciações de ordem técnica abrangem, principalmente, o sistema de deslocamento, a capacidade do reservatório líquido, a largura das barras articuladas de pulverização e, ainda, o peso e a potência do motor.

### III.2 – Da Dimensão Geográfica

Deve-se ressaltar que tais equipamentos, de preço elevado, necessitam de serviços de distribuição e de reposição de peças, bem como serviços de assistência técnica, o que acarreta que exista fabricação nacional ou importação mediante empresas de representação e/ou subsidiárias das matrizes produtoras a nível internacional. Desta forma e tendo em vista que o mercado brasileiro é suprido quase que exclusivamente - cerca de 97% - por empresas aqui estabelecidas (Case New Holland latino Americana Ltda., Jacto Agrícola S/A, SLC John Deere S/A, Montana Indústria de Máquinas Ltda. e Serv-spray – Comércio e Serviços Agropecuários Ltda., dentre outras), considerou-se a dimensão geográfica como sendo a nacional.

O Quadro II, apresentado a seguir, demonstra os produtos que as duas empresas envolvidas na operação comercializaram no mercado brasileiro.

#### Quadro II

##### Principais Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Brasileiro

Produtos	AGCO	Ag-Chem
Pulverizadores Eletrostáticos Autopropelidos SPRA-Coupe	X	
Pulverizadores Autopropelidos ROGATOR 554 com sistema líquido *		
Pulverizadores Autopropelidos ROGATOR 854 com sistema líquido e sólido		X
Aplicadores Autopropelidos de fertilizantes líquidos e sólidos, corretores de solo TERRAGATOR 8103		X
Aplicadores Autopropelidos de fertilizantes líquidos e sólidos, corretores de solo TERRAGATOR 8144		X

\* O Pulverizador Rogator 554 é o único produto substituto do Pulverizador Sprra-Coupe

Fonte: Requerentes

Conforme exame do Quadro II, observa-se que não ocorrem sobreposições no que se refere à oferta de produtos, no mercado nacional, das empresas envolvidas na operação. Vale ressaltar que o único modelo de pulverizador fabricado pela Ag-Chem da linha Rogator e que seria substituto do pulverizador Sprra-Coupe já comercializado pela AGCO no mercado brasileiro, é o pulverizador Rogator 554. No entanto, a Ag-Chem não vendeu, até a presente data, nenhum equipamento modelo Rogator 554 no Brasil.

Dentre as características técnicas que determinam a substituição entre os produtos podem ser citados: o sistema de deslocamento (autopropelido), a capacidade do reservatório (cerca de 2000 litros), a largura da barra pulverizadora (18 metros), a potência (110hp/154hp) e peso do motor (3700 kg). As características técnicas descritas do Sprra-Coupe e do Rogator 554 recomendam a sua utilização em lavouras de médio porte, onde são necessários equipamentos mais leves e que necessitam, portanto, de motores de menor potência e capacidade de reservatórios líquidos menores.

Cumprir destacar que a AGCO comercializou apenas 11 equipamentos Spra-Coupe nos anos de 1999 e 2000, enquanto que a Ag-Chem vendeu 6 equipamentos de outros modelos, a saber: 2 pulverizadores Rogator 854 (um em 1999 e o outro em 2000), 3 aplicadores Terragator 8103 (um em 1997 e dois em 1998) e 1 aplicador Terragator 8144 em 1997. Destaque-se que os equipamentos vendidos pelas duas empresas são importados dos Estados Unidos pela AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda e pela Ag-Chem Equipamentos Brasil Ltda. No caso da AGCO, os serviços de assistência técnica são prestados no Brasil pela rede de Concessionários e Distribuidores Massey Ferguson e AGCO Allis. No caso da Ag-Chem, os serviços de assistência técnica são prestados por técnicos vindos dos Estados Unidos.

Conclui-se, desta forma, que a operação em tela não se reveste de efeitos prejudiciais à concorrência e não acarreta concentração horizontal e/ou integração vertical no mercado nacional.

## **VI - Recomendação**

Pelo exposto, conclui-se que da operação em tela não decorrem prejuízos à concorrência, razão pela qual considera-se que a mesma é passível de aprovação.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT  
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico